**Ata da reunião ordinária do comitê de enfrentamento à Covid-19 no âmbito da UFS, realizada em 13 de julho de 2022.**

No dia 13 de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se por videoconferência através do Google Meet, no endereço https://https:// meet.google.com/poe-mcvu-kud, os membros do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no âmbito da UFS. Estiveram presentes Lucindo José Quintans Júnior (Presidente), Patrícia Dantas Silveira de Albuquerque (Secretária), Roberto Wagner Xavier de Souza, Adriano Antunes de Souza Araújo, Paulo Ricardo Saquete Martins Filho, Mario Adriano dos Santos, José Antõnio Barreto Alves, Maíra Carneiro Bittencour Maia, Marco Aurélio de Oliveiras Góes, Thaís Ettinger Oliveira Salgado, Paulo Celso Rego Léo, Dilton Cândido Santos Maynard, Manoel Luiz de Cerqueira Neto; ausências justificadas dos demais membros. O Prof. Lucindo José Quintans Júnior deu início à reunião agradecendo a presença de todos e solicitando a inclusão e de um ponto de pauta, da discente Elen Carvalho que está tentando incluir no sistema a comprovação vacinal, mas devido a ter sido acometida pela Covid-19 não terá tempo hábil para tormar a segunda dose da vacina e inserir o comprovante no sistema conforme o período estipulado pela UFS. Seguiu abordando, na ordem, os pontos de pauta previstos. No ponto de pauta 1- Parecer sobre periodicidade de exame. (Considerando a decisão judicial e o parecer de força executória ao processo nº 23.113.013290/2022-27 com despacho da PGE pelo cumprimento imediato da decisão judicial que determina a UFS que: “1. seja admitida, como alternativa ao comprovante de vacinação, a apresentação de exame demonstrando (1) a existência de anticorpos/imunidade ou (2) a inexistência da doença;" (p. 374)). Prof. Lucindo informou aos membros que solicitou ao Prof. Paulo Martins a análise da solicitação e emissão de um parecer apresentando quais os tipos de teste poderiam ser utilizados. Foi realizada, então, a leitura do texto do parecer. Prof. Mário Adriano mencionou que se o indivíduo tiver um teste laboratorial que demonstre a presença de anticorpos, atende o item 1 da decisão do Juiz e o item 2 será atendido a partir de exames, entretanto o exame por si só não determina a inexistência ou não da doença, do ponto de vista epidemiológico. Prof. Lucindo informou que a Universidade conta hoje com 92% de cobertura vacinal, bastante satisfatória e a questão de um ou outro indivíduo não estar vacinado não complementa grande risco para a comunidade a não ser para a pessoa que não está vacinada. O Procurador Paulo Celso mencionou uma preocupação com eventuais questionamentos dessa ação porque o Juiz deu duas alternativas, contudo a ação judicial foi ajuizada por um número pequeno de pessoas e a Universidade entendeu ser pertinente apresentar ao Conselho Universitário (CONSU) uma proposta para estender a decisão para todos. O Prof. Lucindo pontuou seu entendimento a partir de conversa com o Juiz que proferiu a sentença com a presença do Reitor, Vice-Reitor e de Paulo Celso. E ficou acertado que o melhor entendimento da decisão é que a Universidade possui autonomia, mas é importante apresentar alternativas que garantam segurança para a Instituição e para as pessoas que nela circulam diariamente.O Prof. Adriano Antunes mencionou os questionamentos recebidos quanto à testagem periódica se será por conta própria do servidor ou se será realizado pela Universidade. O Prof. Lucindo mencionou que o tipo de testagem realizado pela UFS é uma testagem de mapeamento para realização de busca ativa e de acompanhamento, portanto, não sendo o melhor teste para diagnóstico diferencial. O padrão ouro continua sendo o RT-PCR. O Procurador Paulo Celso informou que em conversa com o Juiz ele deixou claro que não iria impor à Universidade arcar com os custos dos exames e que era de resonsabilidade das pessoas que se negarem a apresentar o cartão vacinal. O Prof. Lucindo sugeriu incluir na Nota Técnica a questão das duas possibilidades: testagem de anticorpos neutralizantes (testes específicos) e para diagnóstico de contaminação os dois testes que já constam no parecer. O Prof. Adriando Antunes pontuou a questão da periodicidade dos testes a serem realizados. O Prof. Lucindo respondeu que a recomendação do Comitê seria que o teste para anticorpos neutralizantes seja entregue mensalmente. O membro do comitê e assessor da Reitoria, Roberto, mencionou que não viu no processo opinião de perito da área de saúde para subsidiar a decisão do Juiz, e ainda questionou o texto da Nota Técnica quanto ao fato dos testes serem conduzidos por uma instituição de saúde pública ou privada significando que exclui a possibilidade dos testes de farmácia (autoteste). O Prof. Lucindo respondeu que existem testes que não especificam o nome da pessoa, dentre eles os de farmácia, o que complica a identificação da pessoa testada e amplia a possibilidade de fraudes. O Prof. Mário sugeriu que fosse incluído na Nota Técnica o seguinte texto:”apesar do Comitê entender que não é a medida ideal, mas para atender à demanda de utilização de testes que tenham como referenciais os anticorpos, que sejam realizados no intervalo máximo de quatro meses.” O procurador Paulo Celso sugeriu que ao final do texto da Nota Técnica “ou ainda no prazo de 90 dias a apresentação de testes de anticorpos neutralizantes.” Prof. Mário sugeriu o seguinte texto “A detecção de anticorpos neutralizantes, como teste específico, tem seu espaço na análise de decaimento da resposta imunológica humoral produzida por infecção ou por vacina, notadamente em pesquisas. Seu papel como estratégia de saúde publica não tem sido apontado. Para atendimento da sentença judicial, no entanto, recomendamos a realização de detecção e dosagem de anticorpos neutralizantes a cada 3 meses.” Dando seguimento à reunião, no ponto de pauta 2 -  Comissão Interna de Biossegurança do DFA -   havia sido solicitado, a partir de uma visita do engenheiro de segurança do trabalho, o controle dos acessos às aulas ocorridas no departamento. Com a nova fase e o retorno às atividades 100% presenciais, esse controle ainda é necessário?, O Prof. Lucindo informou aos membros do Comitê que foi respondido ad referendum: “A compreensão do Comitê de que na condição de fase IV para o estágio atual no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais e com o acompanhamento do estágio vacinal da UFS, entedemos não se fazer necessário tal controle, salvo condição específica ou informação negligenciada ao Comitê. Contudo, persistindo a dúvida, recomendamos que seja procurado o setor específico na InfraUFS para um novo parecer ou maiores informações do engenheiro de segurança do trabalho que emitiu a recomendação.” No ponto de pauta 3 - Profa Jane de Jesus - Considerando a retomada do trabalho 100% presencial na UFS, quais são os procedimentos que devem ser adotados pela docente quando testar positivo para COVID? As aulas do docente são suspensas ou passam ao modo remoto? E os alunos que tiveram contato com o docente já infectado, continuam frequentando normalmente o ensino presencial?, respondido ad referendum: “Os procedimentos relacionados aos servidores (técnico-administrativos e docentes), alunos e terceirizados estão descritos no Plano de Retomada Gradual da Atividades Presenciais. Atualmente, a UFS se encontra na Fase IV. Destaca-se que o fluxograma de procedimento está descrito na página 17 do supracitado plano. Os procedimentos relacionados às turmas de graduação e pós-graduação devem ser acessados nas respectivas pró-reitorias: PROGRAD e POSGRAP. As pró-reitorias determinaram procedimentos para esses casos. Quanto aos alunos, recomenda-se que façam testagem para verificação de positividade, ou não, em seus exames. Em caso de positivos os procedimentos estão no plano de retomada gradual das atividades, mas o afastamento é o procedimento recomendado.” No ponto de pauta 4 - Discente Francisco Farias Gomes - em contato com a PROEST (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) informando que tem contraindicação médica para  submeter-se à vacinação contra o COVID19. A Secretaria da PROEST orientou  entrar em contato com os professores e com o DFI para que na medida do possível fosse oferecida uma alternativa para o cumprimento das minhas atividades acadêmicas. Prof. Lucindo complementou que no processo, ao qual os membros do Comitê tiveram acesso anteiormente, conforme Laudo apresentado pelo médico, ANTÔNIO SANTIAGO (CRM/BA 37022), no qual declara em seu relatório médico que o discente FRANCISCO FARIAS GOMES (CPF 531.601.775-72) é “paciente inadequado e está contraindicado para receber as vacinas contra COVID, visto não há estudos suficientes nos portadores das condições descritas”. Em sua análise o médico leva em consideração que o paciente apresenta mutação A1298C em heterozigose no gene MTHFR, o que torna o paciente mais susceptível ao desenvolvimento de tromboses venosas e doenças coronarianas. Contudo, o médico em seu lado diz “Sem um exame médico adequado, não é possível determinar um diagnóstico ou tratamento pós-vacinal”. Após a leitura, oProf. Lucindo sugeriu o seguinte parecer, que foi aprovado por unanimidade: “diante do exposto e para o nosso conhecimento, entendemos que o paciente possui limitações para o uso das vacinas contra COVID e recomendamos que seja adotado para o mesmo os procedimentos que serão adotados para todos os indivíduos em condição similar, buscando proteger o aluno e os demais membros da comunidade.” Ponto de pauta 5 - discente Elen Carvalho – devido à impossibilidade técnica de inserção do comprovante de vacinação (segunda dose) da COVID-19, conforme explicado pela aluna e de acordo com a documentação anexada pela mesma, recomendamos que ela entre em contato com a coordenação do curso para inserção em momento oportuno dentro do sistema sigaa do comprovante da segunda dose. Nada mais havendo a tratar, eu, Patricia Dantas Silveira de Albuquerque, lavrei a presente ata, que após lida, será apreciada na reunião subsequente do Comitê.